Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 746/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2920/2015
PROTOCOLO	: 1565106
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: ND2 ENGENHARIA - EIRELI
VALOR	: R$ 1.000.435,32
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRAS – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TERMOS ADITIVOS – TERMO DE DECRÉSCIMO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos e a formalização de termo de decréscimo ao contrato de obra são regulares ao estarem instruídas com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas e demonstrarem o atendimento aos requisitos legais.

Verificado que a despesa foi corretamente processada, sendo o valor contratado empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições legais vigentes, a execução financeira é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 03 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º, 2º, 4° Termos Aditivos, da formalização do 3º Termo Aditivo e do Termo de Decréscimo do Contrato de Obras n. 287/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul e a empresa ND2 Engenharia – Eireli, e a **regularidade** da Execução Financeira.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do 1º, 2º, 3º, 4º Termos Aditivos, do Termo de Decréscimo e da Execução Financeira do Contrato de Obras n. 287/2014 (originário do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 46/2014) celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul* e a empresa *ND2 Engenharia - Eireli;* para execução de obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, extensão de rede para o Bairro Pró Moradia XIV, em Rio Brilhante - MS; no valor inicial de R$ 1.000.435,32 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Através do relatório de análise às folhas 1368-1373, a equipe técnica da IEAMA concluiu pela consonância da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato de Obras n. 287/2014 com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, bem como com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 e a Resolução TC/MS n. 54/2016.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 1416/1418, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º Termos Aditivos, do Termo de Decréscimo e da Execução Financeira do Contrato de Obras n. 287/2014.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do 1º Termo Aditivo serão considerados em primeiro lugar.

1.1. Do 1º Termo Aditivo

O 1º Termo Aditivo foi realizado em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 55 e 57, II, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da prorrogação do prazo de vigência contratual; ademais, cumpriu o artigo 61 do mesmo diploma, devido à publicação tempestiva na imprensa oficial.

Constata-se, também, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

1.2. Do 2º Termo Aditivo

O 2º Termo Aditivo foi realizado em consonância com as disposições estabelecidas pelos artigos 55 e 57, II, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da prorrogação do prazo de vigência contratual; assim como em conformidade com o artigo 61 do mesmo diploma, devido à publicação tempestiva na imprensa oficial.

Constata-se, ainda, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

1.3. Do 3º Termo Aditivo

O 3º Termo Aditivo foi realizado em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 55 e 65, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão do acréscimo do valor contratual; ademais, cumpriu o artigo 61 do mesmo diploma, devido à publicação tempestiva na imprensa oficial.

Observa-se, ainda, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

1.4. Do 4º Termo Aditivo

O 4º Termo Aditivo foi realizado em consonância com as disposições estabelecidas pelos artigos 55 e 57, II, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da prorrogação do prazo de vigência contratual; assim como em conformidade com o artigo 61 do mesmo diploma, devido à publicação tempestiva na imprensa oficial.

Constata-se, também, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

1.5. Do Termo de Decréscimo

O Termo de Decréscimo foi realizado em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 55 e 65, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão do decréscimo do valor contratual; ademais, cumpriu o artigo 61 do mesmo diploma, devido à publicação tempestiva na imprensa oficial.

Observa-se, ainda, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo previsto no Anexo VI, Capítulo II, item 4.1, “A”, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

1.6. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra, ainda, a regularidade dos atos praticados durante a Execução Financeira contratual, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor inicial do Contrato n. 287/2014	R$ 1.000.435,32
Valor Total Empenhado (NE – NAE)	R$ 1.174.073,08
Despesa Liquidada (NF)	R$ 1.174.073,08
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 1.174.073,08

Conclui-se que a despesa foi corretamente processada, pois o valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/64.

Observa-se, também, que os documentos de execução financeira foram remetidos dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, Capítulo II, item 8.1, "A.1", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

1. DECLARAÇÃO DE VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1.1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º, 4° Termos Aditivos, nos termos dos artigos 55 e 57, II, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993; da formalização do 3º Termo Aditivo e do Termo de Decréscimo, nos termos dos artigos 55 e 65, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos, do termo de decréscimo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 03 de setembro de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/ARP/dssm